



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 20210909

**Contrato Administrativo Nº 20210909,
Celebrada entre a Prefeitura Municipal e
a Empresa Ferreira & Melo Comércio e
Serviços de Construções LTDA, tendo
como objeto a Aquisição de Material de
Construção na Forma Abaixo.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA CRUZ DO ARARI, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, CNPJ-MF, Nº 04.888.830/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NICOLAU EURÍPEDES BELTRAO PAMPLONA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na TRAV. LIDIA LEAL, portador do CPF nº 244.864.002-59 e do outro lado a empresa FERREIRA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ 08.813.539/0001-71, com sede na AV BAGRE, 535, CENTRO, BREVES-PA, CEP 68800-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOELSON DE ALMEIDA FERREIRA, residente na AV. BAGRE, 535, CENTRO, BREVES-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 695.277.252-91, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	Seixo	M ³	92	Produção	R\$280,00	R\$25.760,00
3	Areia Amarela	M ³	370	Produção	R\$185,00	R\$68.450,00
4	Cimento	SACO	1.964	Poty	R\$48,90	R\$96.039,60
5	Ferro Corrugado 5/8	UND	597	Gerdau	R\$112,25	R\$67.013,25
8	Chapa Galvanizada 14200 X Mm P/ Escoramento	UND	42	Lealfer	R\$798,30	R\$33.528,60
10	Estribo De Ferri 6.0-10x27 Cm	UND	370	Gerdau	R\$4,99	R\$1.846,30
11	Estribo De Ferri 6.0-10x30 Cm	UND	370	Gerdau	R\$4,99	R\$1.846,30
12	Estribo De Ferri 6.0-10x25 Cm	UND	370	Gerdau	R\$4,50	R\$1.665,00
13	Maderite 2200 X 1100 X15mm Para Formas	UND	150	Digema	R\$89,30	R\$13.395,00
14	Barra Rosqueada ½ X 1m	UND	145	Rayco	R\$19,40	R\$2.813,00
15	Barra Rosqueada 3/81 X 1m	UND	50	Rayco	R\$20,19	R\$1.009,50
16	Porca Galvanizada ½ X Fio 1,5	UND	150	Vonder	R\$0,80	R\$120,00
17	Porca Galvanizada 3/8 X Fio 1,5	UND	150	Vonder	R\$0,70	R\$105,00
18	Arruela ½	UND	90	Vonder	R\$0,60	R\$54,00
19	Arruela 3/8	UND	90	Vonder	R\$0,50	R\$ 45,00
20	Radier ½ - 90 X 90cm	UND	30	Gerdau	R\$199,99	R\$5.999,70
21	Radier 3/8 - 90 X 90cm	UND	46	Gerdau	R\$3,42	R\$157,32
TOTAL					R\$319.847,57	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de setembro de 2021 extinguindo-se em 09 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 319.847,57 (Trezentos e Dezenove Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

Exercício 2021

Unidade Orçamentária – 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Atividade 2.068 - Gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTA CRUZ DO ARARI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ARARI-PA, 09 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
CNPJ(MF) 04.888.830/0001-58
CONTRATANTE

FERREIRA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ 08.813.539/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____